

D E C R E T O N° 2.067, DE 10 DE JULHO DE 2000

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 2.034, de 12 de junho de 2000, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Angra dos Reis,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Dê-se ciência imediata deste Decreto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2000.

JOSÉ MARCOS CASTILHO
Prefeito

DECRETO Nº 2.067, DE 10 DE JULHO DE 2000.**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI****CAPÍTULO I**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, subordinada à Divisão de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e será regida pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II**Das Composições**

Art. 2º. Cada JARI será composta por três membros efetivos, sendo:

I – um representante indicado pelo Prefeito do Município de Angra dos Reis, que a presidirá;

II - um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos (art. 2º da Resolução nº 64 do CONTRAN, de 23/09/98);

III - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. O Presidente e os Membros da JARI e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, vedada sua recondução.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído pelo suplente, durante o seu mandato.

CAPÍTULO III**Do Número e Sede**

Art. 4º. A JARI será única no Município, podendo ser aumentado seu número pelo Prefeito.

Art. 5º. A JARI funcionará na Divisão de Transportes e Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sediada no Largo da Lapa, s/nº, Centro, Angra dos Reis, RJ.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 6º. Compete a JARI, conforme o disposto no Art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Órgão e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º. Incumbe ao Presidente da JARI:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III – representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV – convocar as sessões;

V – visar as decisões da Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;

VII – relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - solicitar, com a devida antecedência, ao titular da Divisão de Transportes e Trânsito, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou quando for obrigado a ter uma ausência prolongada;

IX – designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 8º. Incumbe aos demais membros da JARI:

- I** – comparecer às reuniões, justificando as faltas;
- II** – relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;
- III** – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;
- IV** – assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;
- V** – requerer diligências, no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data em que o relator tiver recebido o processo;
- VI** – pedir vistas de qualquer processo, logo após ter o Relator concluído-o, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o respectivo parecer fundamentado;
- VII** – comunicar ao Presidente da JARI de que seja membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias e a ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seus suplentes, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO VI

Das Sessões

Art. 9º. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, até no máximo de oito reuniões por mês.

Art. 10. As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes os seus componentes.

Art. 11. A ordem dos trabalhos das sessões será o seguinte:

- I** – abertura das sessões pelo Presidente;
- II** – distribuição dos processos aos relatores;
- III** – discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV** – encerramento de sessão.

Art. 12. As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

125

084

DECRETO Nº 2.067, DE 10 DE JULHO DE 2000.

Parágrafo Único. Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 14. As sessões da JARI serão registradas em Atas, assinadas pelo Presidente, a quem caberá ainda determinar a publicação do resultado do julgamento.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 15. O recurso será dirigido ao titular da Divisão de Transportes e Trânsito, no prazo previsto no art. 19, § 1º, deste Regimento e será entregue na Secretaria Executiva da JARI, devidamente assinado pelo recorrente ou procurador constituído.

Parágrafo Único. O recurso contra imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Art. 16. Caberá recurso:

I – das decisões da autoridade municipal de trânsito que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor do veículo, no âmbito de sua competência:

- a) para a JARI, em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito;
- b) para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI como órgão de julgamento final.

Art. 17. Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Prazos

Art. 18. A autoridade competente para aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo Único. A autoridade competente encaminhará o recurso a julgamento, observado o disposto no art. 16, inciso I, alíneas “a” e “b”, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelece o artigo 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente, por via postal ou mediante publicação no Órgão Oficial, especificando a natureza da infração, bem como o valor da penalidade cabível.

125

085

DECRETO Nº 2.067, DE 10 DE JULHO DE 2000.

§ 1º. O interessado, ao receber a guia de notificação de infração de trânsito, terá o prazo até a data do seu vencimento para apresentar recurso sem o recolhimento do valor.

§ 2º. Se o infrator for autuado contra-recibo, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da autuação para apresentar defesa. Caso não apresente defesa no prazo ora estipulado, recairá nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 20. A JARI julgará os recursos a ela submetida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos (Art. 285 do CTB).

Art. 21. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o titular da Divisão de Transportes e Trânsito, de ofício ou solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 22. Após publicadas as decisões, os processos serão devolvidos à autoridade de trânsito, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação.

Art. 23. Das decisões da JARI, cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração e da decisão de provimento pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º. No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

§ 3º. Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.

Art. 24. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. A JARI tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo da Divisão de Transportes e Trânsito.

Parágrafo Único. A Divisão de Transportes e Trânsito promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI, através de protocolo descentralizado.

125

086

DECRETO Nº 2.067, DE 10 DE JULHO DE 2000.

Art. 26. Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo, bastando solicitar à JARI “vistas de processo”, não sendo permitida a sua retirada.

Art. 27. A falta de quaisquer membros da JARI sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) dias intercalados, no prazo de 1 (um) ano, acarretará na perda automática do cargo.

Art. 28. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas ao titular da Divisão de Transportes e Trânsito, através da Secretaria Executiva da JARI.

Art. 29. O presente Regimento Interno regula as atividades da JARI no Município de Angra dos Reis.
